



Ofício N° 262/2025/SME

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

Ao

Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual – Prorrogação de prazo para pagamento

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a formalização de aditivo contratual, com prorrogação excepcional de prazo por 30 (trinta) dias, exclusivamente para fins de pagamento, referente ao serviço de transporte escolar terceirizado, conforme dados abaixo:

Pregão: nº 01/2025

Contrato: nº 65/2025

Empresa Contratada: Everly Martins de Souza

A presente solicitação refere-se unicamente ao pagamento do mês de dezembro, não implicando em alteração de valores, objeto contratual, quantitativos ou demais cláusulas originalmente pactuadas, mantendo-se integralmente as condições contratuais vigentes.

A prorrogação do prazo de pagamento faz-se necessária em razão de ajustes administrativos e financeiros internos, visando garantir a regularidade do processo, o cumprimento da legislação vigente e a segurança jurídica da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a elaboração do referido termo aditivo, a fim de viabilizar a efetivação do pagamento dentro do novo prazo solicitado.

Certos de contar com a costumeira atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

William Mello de Lorena

William Mello de Lorena
Secretário Municipal de Educação
Port. 180/2025



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativos nº 65/2025.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. William Mello de Lorena, em data de 19 de Dezembro de 2025, conf. Fls. 974, Ofício 262/2025/SME, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **002/2025**, Pregão Presencial nº **001/2025**, e Contrato Administrativo nºs **065/2025**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Educação, em data de 19 de Dezembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que as empresas supracitadas já tem contrato de contratação com a administração, e em caráter excepcional apenas para adequar o pagamento, Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 19 de Dezembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; *“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”* (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”

Art. 124.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



Ficará aditivado de acordo com a Cláusula 6^a (sexta), do referido Contrato Administrativo nº 065/2025, ficará prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, vigorando assim até a data de 30 de janeiro de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, inciso I, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2025**, com a Licitante **EVERLY MARTINS DE SOUZA**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Dezembro de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativos nº 65/2025, com base nos Art. 124 Inciso II letra b e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de dezembro de 2025.



OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EVERLY MARTINS DE SOUZA** **04371120989**, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.989.424/0001-14, situada na localidade Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sra. EVERLY MARTINS DE SOUZA e inscrita no CPF n.º 043.711.209-89, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 124 Inciso II letra b e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta Do Contrato Administrativo Nº 65/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, vigorando assim até 30/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 04 de fevereiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

EVERLY MARTINS DE SOUZA
04371120989

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.989.424/0001-14, situada na localidade Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sra. EVERLY MARTINS DE SOUZA e inscrita no CPF n.º 043.711.209-89, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 124 Inciso II letra b e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta Do Contrato Administrativo Nº 65/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, vigorando assim até 30/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 04 de fevereiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:35317109

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/01/2026. Edição 3452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>